



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO Nº 22 /2020**

**DE 30 DE JULHO DE 2020**

Autorizar a Diretoria da CODISE a vender área na forma que especifica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** ao que se reporta a solicitação através de requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00785/2019-6 de 22/11/2019;

**Considerando** que a Resolução 65/2019 de 29/08/2019, autoriza a exclusão da poligonal do Distrito Industrial de Socorro, áreas objetivando a destinação para outros fins que não seja industrial;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN de nº 002-003/2020 de 12/05/2020, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que o parecer jurídico da CODISE de nº 65/2020 de 12/05/2020, foi favorável a concessão do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **30/07/2020**;

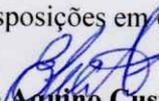
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria da CODISE a vender para a empresa **IJR FELIZ EMPREENDIMENTOS E ALUGUÉIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **35.815.365/0001-59** área medindo **1.946,43 m<sup>2</sup>**, localizado na **Av. Perimetral "A", Distrito Industrial de N.S. do Socorro**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Como condição à validade do benefício, deverá a empresa apresentar, no prazo de 60 dias, estudo complementar de viabilidade econômico-financeira que demonstre seu caráter acessório à atividade industrial instalada, bem como impactos de geração de renda no mercado.

**Art.3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Eliane Aquino Custódio**

**Vice-Governadora do Estado e Presidente  
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**